



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5469/14

**DESAFETA ÁREA INSTITUCIONAL NO
LOTEAMENTO MIRANTE SANTA BÁRBARA,
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR ESCRITURA DE PERMUTA DE IMÓVEIS
COM O SENHOR JOSÉ FREDERICO DA ROSA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar escritura de permuta de imóveis com o Senhor **José Frederico da Rosa**, CPF n. 042.116.936-20 e sua esposa **Valda Nunes da Rosa**, recebendo o imóvel descrito no § 1º e transferindo o imóvel descrito no § 2º, deste artigo.

§ 1º. O Município receberá a área de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), matrícula n. 745, Livro 02, Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis de Pouso Alegre, com a seguinte descrição: inicia no M1, nas divisas da Av. Três Corações (canteiro central) e a prefeitura municipal de Pouso Alegre com rumo 05°44'47" SW. Segue dividindo com a prefeitura por uma distância de 251,83 m até o M2 rumo 73°07'54" SW, divisa de José Frederico da Rosa. Faz canto à direita e segue dividindo com este por uma distância de 216,55 m até o M3 rumo 16°52'06" NW. Faz canto à direita confrontando ainda com José Frederico da Rosa até o M4 por uma distância de 141,24 m rumo 83°21'24" NE, onde encontra o loteamento residencial Santa Adélia. Faz canto à direita e segue dividindo com o loteamento até o M5, por uma distância de 77,10 m rumo 16°52'06" SE, onde encontra a rua existente. Faz canto à direita e segue dividindo com a rua até o seu final no M6 por uma distância 28,73 rumo 73°08'59" NE. Faz canto à esquerda atravessando perpendicularmente a rua e depois encontra a área institucional seguindo a área verde do loteamento residencial Santa Adélia e por fim outra rua do loteamento por uma distância de 157,57 m até o M7 rumo 03°30'58" NE. Faz canto à esquerda e segue dividindo com a rua até o M8 por uma distância de 158,59 m rumo 75°15'14" SE, onde encontra o alinhamento do canteiro central da Av. Três Corações, dentro da rotatória do CAIC São João. Faz canto à direita e segue pelo canteiro central por uma distância de 28,91 m até o M1, onde teve início e finda esta descrição.

§ 2º. O Município transferirá o imóvel referente à matrícula número 72.501, Cartório de Registro de Imóveis, com área de 8.532,50m² (oito mil, quinhentos e trinta e dois vírgula cinquenta metros quadrados), com a seguinte descrição: inicia no Ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

“A”, junto a interseção das divisas da Área remanescente, e a a área do Município de Pouso Alegre, deste ponto segue dividindo com a referida área remanescente, numa distância de 82,65m, até encontrar o ponto “B”; deste ponto segue dividindo com a área verde (MV7), numa distância de 165,00m, até encontrar o alinhamento da Av. Pref. Cândido Garcia Machado (ponto “C”); deste ponto faz canto a direita, e segue pelo alinhamento da referida Avenida, numa distância de 20,55m, até encontrar o ponto “D”; deste ponto segue por linha curva, ainda dividindo com a referida Avenida, numa distância de 29,23m, até encontrar o ponto “E” (Rua Francisco Kafuretti); deste ponto segue dividindo pelo alinhamento da referida rua, numa distância de 259,80m, até encontrar o ponto “F” (divisas da área da P.M.P.A.); deste ponto faz canto a direita e segue dividindo com a área do Município de Pouso Alegre, numa distância de 26,96m, até encontrar o ponto “A”, onde teve início e finda esta descrição.

Art. 2º. Para a finalidade prevista no art. 1º, fica desafetada de área institucional descrita no § 2º, do mesmo artigo, da presente Lei, passando à categoria de bem dominical.

Art. 3º. A área descrita no § 2º do art. 1º, que será transferida pelo Senhor José Frederico da Rosa e sua esposa Dalva Nunes da Rosa, fica caracterizada como área institucional, para a finalidade de edificar equipamentos comunitários, para atender às necessidades da população da Região do Bairro São João.

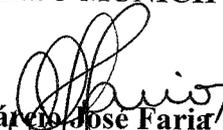
Art. 4º. Os memoriais descritivos, croquis e Laudos de avaliações ficam fazendo partes integrantes da presente Lei, independentemente de transcrição.

Art. 5º. As despesas de escritura decorrentes da presente Lei correrão por conta do Município de Pouso Alegre e Senhor José Frederico da Rosa, proporcionalmente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 13 DE JUNHO DE 2014.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE